



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 094/2022 ANO XIII

Divulgação: quinta-feira, 02 de junho de 2022

Publicação: sexta-feira, 03 de junho de 2022

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Presidente

Desembargador Fernando A. N. Galvão da Rocha
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos
Corregedor

Giovani V. Mendes
Sec.Esp.Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 81, DE 01 DE JUNHO DE 2022

Designa magistrados para responderem pelo plantão judicial nos 02 (dois) graus de jurisdição da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, bem como designa os servidores que irão auxiliá-los.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 14, inciso VII, e o art. 27, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 253/2021 deste Tribunal de Justiça Militar,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica designado para atuar como plantonista no Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no período de **06/06/2022 a 13/06/2022**, o Desembargador **Rúbio Paulino Coelho**, tendo como telefone móvel para contato o de número **(31) 99732-1566**.

Art. 2º Fica designado para atuar como plantonista nas Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no período de **06/06/2022 a 13/06/2022**, o Juiz **André de Mourão**, tendo como telefone móvel para contato o de número **(31) 99956-2702**.

Art. 3º Para assessorar os magistrados plantonistas fica designado o servidor **Antônio Luiz da Silva**, no âmbito da 2ª Instância, e a servidora **Danielle de Oliveira Almeida**, no âmbito da 1ª Instância, e para auxiliá-los em ambas as instâncias, fica designado o servidor **Renato Passos**.

Art. 4º O plantão judiciário na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais de primeiro e segundo grau de jurisdição funcionará nos dias em que não houver expediente forense e antes ou depois do expediente administrativo normal, nos dias úteis, observados os seguintes parâmetros:

I - nos dias úteis, a partir das 18h00min01s até às 7h59min59s do dia útil seguinte;

II - nos finais de semana, a partir das 18h00min01s horas de sexta-feira até às 7h59min59s da segunda-feira seguinte;

III - nos dias em que não houver expediente forense, a partir das 18h00min01s do último dia antecedente de expediente até às 7h59min59s do primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo único. O plantão noturno, nos dias úteis ou não úteis, corresponde ao período compreendido entre as 18h00min01s do dia de seu início até às 7h59min59s da manhã seguinte.

Art. 5º Para que as petições, comunicações, autos e documentos enviados fora do horário de expediente sejam apreciados pelo magistrado plantonista, o peticionário deverá entrar em contato, imediatamente, com o servidor designado para o plantão através do telefone indicado nesta Portaria Conjunta, ainda que já tenha feito o pedido por meio eletrônico, para formalização e conclusão ao plantonista.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **RÚBIO PAULINO COELHO**
Presidente

(a) Desembargador **SÓCRATES EDGARD DOS ANJOS**
Corregedor

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2022

- 1 - OBJETO: Prestação de serviços de informática de Suporte Técnico a Ambientes de TIC
- 2 - CONTRATADO: Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - Prodemge
- 3 - VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 23.712,00 (vinte e três mil setecentos e doze reais)
- 4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: "1051 02 061 734 4355 0001", natureza de despesa "339040", item de despesa "03", fonte de recursos "10" e procedência "1".
- 5 - DESPACHO: De acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, reconheço, nos termos do art. 24, inciso VIII e XVI da Lei Federal nº 8.666/93, a hipótese de Dispensa de Licitação e, com base no art. 26 da referida Lei, ratifico a dispensa.

Belo Horizonte, 31 de maio de 2022.

(a) Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Presidente do Tribunal de Justiça Militar/MG

Extrato do Contrato nº 15/2022 celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a Companhia de Tecnologia da Informação do Estado De Minas Gerais – PRODEMGE – CNPJ 16.636.540/0001-04

Objeto: Prestação de serviços de informática de Suporte Técnico a Ambientes de TIC.

Valor total estimado: R\$ 23.712,00 (vinte e três mil setecentos e doze reais)

Dotação Orçamentária: "1051 02 061 734 4355 0001", natureza de despesa "339040", item de despesa "03", fonte de recursos "10" e procedência "1".

Vigência: 03/06/2022 a 03/06/2024.

Assinatura: Belo Horizonte, 02 de junho de 2022.

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2021, celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a Companhia de Tecnologia da Informação do Estado De Minas Gerais – PRODEMGE – CNPJ 16.636.540/0001-04.

Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato original por 12 (doze) meses, a partir de 07/06/2022 com término em 06/06/2023; acréscimo ao contrato original do valor de R\$ 7.946,40 (sete mil, novecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos) que corresponde a 24,99% (vinte e quatro inteiros e noventa e nove centésimos por cento), em virtude da readequação na volumetria nos serviços de Hospedagem de Sistemas em Ambiente Compartilhado – Baixa Plataforma Servidores e alteração da redação de cláusulas contratuais.

Valor total do aditivo: R\$ 39.740,28 (trinta e nove mil, setecentos e quarenta reais e setenta e vinte e oito centavos)

Dotação Orçamentária: "1051 02 061 734 4355 0001" natureza de despesa "339040", item de despesa "03", fonte de recursos "10" e procedência "1".

Vigência do aditivo: 07/06/2022 a 06/06/2023

Assinatura: Belo Horizonte, 02 de junho de 2022.

Deferindo:

- suspensão de 30 (trinta) dias das férias anuais do Desembargador Fernando A. N. Galvão da Rocha, previstas para o período de 1º a 30 de junho de 2022., em face da necessidade do serviço

- suspensão de 30 (trinta) dias das férias anuais do Desembargador Fernando José Armando Ribeiro, previstas para o período de 02 a 31 de maio de 2022, em face da necessidade do serviço

Designando:

- o servidor Marcos Roberto Maciel, Oficial Judiciário, JME 0444-8, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Gerente de Secretaria, código do grupo JM-CH-01, código do cargo GS-L5, na 5ª AJME, no período de 02/06/2022 a 03/06/2022.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

**SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS****MATÉRIA CRIMINAL****APELAÇÃO**

Processo eproc n. 0000047-83.2019.9.13.0002
Referência: Processo eproc n. 00000373-9.2019.9.13.0002
Relator: Desembargador Jadir Silva
Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos
Apelantes: Cb PM Hélio Guimarães da Silva Júnior
Sd PM Valter de Sousa Filho
Advogado: Domingos Sávio de Mendonça (OAB/MG 111515)
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em passar pelas preliminares apontadas pela defesa, e, no mérito, também por unanimidade, em dar provimento aos recursos interpostos pela defesa para reformar integralmente a sentença de primeira instância, no sentido de absolver o Cabo PM Hélio Guimarães da Silva Júnior da imputação do delito de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido (art. 14 da Lei n. 10.826/2003), com fundamento no art. 439, letra “e” (insuficiência de provas), do Código de Processo Penal Militar, e o Sd PM Valter de Sousa Filho da imputação do delito de falsidade ideológica (art. 312 do Código Penal Militar), por atipicidade de conduta, nos termos do art. 439, letra “b”, do Código de Processo Penal Militar.

EMENTA

APELAÇÕES CRIMINAIS – PRELIMINARES: 1ª) INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO MILITAR – INOCORRÊNCIA – FATOS DESCRITOS QUE ENVOLVEM MILITARES EM ATIVIDADE, OS QUAIS TERIAM CONTATO COM O CIVIL ENVOLVIDO MEDIANTE O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO POLICIAL MILITAR – 2ª) INÉPCIA DA DENÚNCIA – ALEGAÇÃO APÓS O PROFERIMENTO DE SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA – APLICAÇÃO DE PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE QUE “A SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA TORNA SUPERADA A TESE DE INÉPCIA DA DENÚNCIA” (RESP 1881928/SC , AGRG NO ARESP 1746539/SP E AGRG NOS EDCL NO HC 501984/RN) – REJEIÇÃO – MÉRITO: MILITARES – CONDENAÇÃO PELA SUPOSTA PRÁTICA DO DELITO DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO (ART. 14 DA LEI N. 10.826/2003) E DE FALSIDADE IDEOLÓGICA (ART. 312 DO CÓDIGO PENAL MILITAR) – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE PROVAS SEGURAS A SUSTENTAR A PRETENSÃO ACUSATÓRIA – MERAS CONJECTURAS – DÚVIDA COMPUTADA EM FAVOR DOS ACUSADOS. ABSOLVIÇÃO DECRETADA – RECURSO PROVIDO.

MATÉRIA CÍVEL**APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000064-08.2021.9.13.0005
Relator: Desembargador Jadir Silva
Apelante: Estado de Minas Gerais
Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)
Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)
Apelado: Evandro Ataliba da Silva
Advogado: Everardo Nunes da Silva Prado (OAB/MG 186855)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, mantendo a respeitável sentença “a quo”.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – ESTADO DE MINAS GERAIS – DECLARAÇÃO DA NULIDADE DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR – RECONHECIMENTO DE QUE OS ATESTADOS PSIQUIÁTRICOS

APRESENTADOS NO CURSO DA SINDICÂNCIA CAUSAM DÚVIDAS QUANTO A HIGIDEZ MENTAL DO MILITAR ACUSADO – PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA PSICOPATOLÓGICA NEGADO – Ocorrência de cerceamento de defesa – RECURSO IMPROVIDO.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo